

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037092 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0370/92-7 DE 17/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER FELDMAN

EMENTA :

Institui 1993^o como "ANO MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS",.

INDICE :

ANO MUNICIPAL DE DOACAO DE ORGAOS
CAMPAÑA DE SAUDE PUBLICA
DATA COMEMORATIVA
DOACAO DE ORGAOS HUMANOS
TRANSPLANTE DE ORGAO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:42:49

00000010657-77



ARQUIVADO EM 10/2/92

CHEFE DA SEÇÃO

13121 11111 11111
Data de Saída Técnica U



DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º 01 de pro.
n.º 0370 de 1992

Câmara

Municipal de

São Paulo

ASSEMBLEIA DE: 17 NOV 1992

CONSTITUIÇÃO E SUAS
POLÍTICA URBANA, METAMORFIS,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO

01 - PL
01-0370/92-7

Institui 1993 como "ANO MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Municí-
pio de São Paulo, o ano de 1993 como "ANO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

Parágrafo Único - Entende-se como "Ano Municipal de Doa-
ção de Órgãos", todo conjunto de atividades que promovam junto à popula-
ção do município, esclarecimentos, campanhas, palestras e atividades, vi-
sando a incrementar a doação de órgãos humanos para transplante.

Art. 2º - Ao Executivo, através de seus órgãos
competentes, caberá entre outros:

I - articular ações no sentido de propiciar
um amplo debate na sociedade, quanto a situação das doações e transplan-
tes de órgãos humanos;

II - proporcionar a divulgação através de rá-
dio, televisão, jornais e revistas, de todas as atividades, legislação
pertinente e trabalhos sobre a matéria;

III - desenvolver junto às Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Estado e União ações com a finalidade de equacionar os problemas relativos à doação de órgãos humanos afetos à sua competência;

IV - desenvolver programas nos hospitais municipais voltados a questão;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 0370 de 1992

V --implantar bancos de órgãos nos hospitais municipais, em consonância com os centros hospitalares de transplantes, para aumento de oferta dos mesmos para cirurgia;

VI - abrir canais de participação com a população através de linhas telefônicas, para recebimento de propostas e sugestões, visando a melhoria dos serviços no campo de doação de órgãos.

Art. 3º - O Executivo designará uma Comissão, que se encarregará da implementação desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizado, a Prefeitura Municipal a destinar recursos humanos, materiais e econômicos para os fins previstos neste diploma legal, bem como assinar convênios com entidades particulares que atendam o previsto neste artigo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, *17 de novembro de 1992.*

Walter Feldman
WALTER FELDMAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A
=====

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0370	de 19 92
<i>alv. S. J. P.</i>		

A imprensa nacional muito tem escrito sobre os transplantes de órgãos humanos no Brasil, das maravilhas tecnológicas e dos especialistas envolvidos, que contribuem para muitas vezes prolongar a vida de pessoas que fatalmente morreriam. Mas as esperanças de muitos têm sido frustradas pela falta destes mesmos órgãos, que em certos casos necessitam esperar anos para se submeterem a cirurgia, seja por falta de coordenação das instituições hospitalares, seja pela falta crônica de doadores que diminuam substancialmente esta espera.

Assim o presente projeto de lei tem o objetivo de permitir uma ampla discussão e divulgação no ano de 1993, que equacione os problemas enfrentados pela área médica dos transplantes, e conscientize a população da necessidade de doação de órgãos humanos, que permitam salvar vidas. Em muitos casos temos visto brasileiros em campanha para realizar esta cirurgia no exterior.

Face ao exposto pretendemos que o ano de 1993 seja considerado o "Ano Municipal da Doação de Órgãos", no sentido de esclarecer de forma precisa a população a importância de tal assunto.

Colocamos à deliberação do Egrégio Plenário que melhor decidirá de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

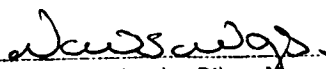
Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

370

92

do processo nº de 19...../...../.....(a).....

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, consta Lei 11-030/91
P. Lei nº 233/91.


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão
Constituição e Justiça,
Em 25/11/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/11/92 às 17 - hs.

mp

Dejane Vieira Moura, da
São Paulo Valpério Figueira
Mendonça, como relator deste
projeto de lei.

27.25/11/92

[Signature]

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05/04

Em 04.12.92

(a)..... *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	340	de 1992
O funcionário	<i>@JP</i>	

PARECER
1384/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 370/92.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Walter Feldman, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o ano de 1993, como "Ano Municipal da Doação de órgãos".

A propositura, de cunho autorizativo e programático com relação ao Executivo, encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 213, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, pelo que opinamos

Pela Legalidade.

Entretanto, a parte final do artigo 49, quando autoriza a Prefeitura a assinar convênios com entidades particulares, esbarra no art. 13, inciso XV, da Lei Orgânica do Município. De fato, compete à Câmara dispor sobre cada convênio que concretamente seja submetido à sua apreciação, e não autorizar genericamente a Prefeitura a realizar quaisquer convênios com entidades particulares, o que deverá ser objeto de outra lei autorizativa, quando a situação concreta se fizer presente.

Pelo exposto, sugerimos o substitutivo a seguir, eliminando a parte final do art. 49.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
N.º	370	de 1992
O funcionário	<i>BP</i>	

Substitutivo

ao Projeto de Lei nº 370/92.

Institui 1993 como "ANO MUNICIPAL DA DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "ANO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS".

Parágrafo único - Entende-se como "Ano Municipal de Doação de órgãos", todo conjunto de atividades que promovam junto à população do município, esclarecimentos, campanhas, palestras e atividades, visando a incrementar a doação de órgãos humanos para transplante.

Art. 2º - Ao Executivo, através de seus órgãos competentes, caberá entre outros:

I - articular ações no sentido de propiciar um amplo debate na sociedade, quanto à situação das doações e transplantes de órgãos humanos;

II - proporcionar a divulgação através de rádio, televisão, jornais e revistas, de todas as atividades, legislação pertinente e trabalhos sobre a matéria;

III - desenvolver junto às Secretarias Municipais, Câmara Municipal, Estado e União, ações com a finalidade de equacionar os problemas relativos à doação de órgãos humanos afetos à sua competência;

IV - desenvolver programas nos hospitais municipais voltados à questão;

V - implantar bancos de órgãos nos hospitais municipais, em consonância com os centros hospitalares de transplantes, para aumento de oferta dos mesmos para cirurgia;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06, de 07
N.º 340 de 1992
O funcionário

VI - abrir canais de participação com a população através de linhas telefônicas, para recebimento de propostas e sugestões, visando a melhoria dos serviços no campo de doação de órgãos.

Art. 3º - O Executivo designará uma Comissão que se encarregará da implantação desta Lei.

Art. 4º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a destinar recursos humanos, materiais e econômicos para os fins previstos neste diploma legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/92

Presidente

RELATOR

Conf
Ulisses Kury

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 12 / 19 92
pagina 54 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 10 / 12 / 92

[assinatura]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em ~~10/12/92~~ às 15:00 hs.

11/12/92

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

[assinatura]

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11 / 12 / 92

[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 370 de 1992
Funcionário: PA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº

PARECER Nº 1456/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 370/92

De autoria do Vereador Walter Feldman, o presente projeto de lei, nº 370/92, visa instituir o ano de 1993 como "Ano Municipal de Doação de órgãos", de modo a que, neste ano, se promovam toda forma de atividades junto à população, objetivando ampliar a doação de órgãos humanos para transplante.

Trata-se, sem dúvida, de medida tão nobre quanto oportuna. Face ao desenvolvimento da medicina, o transplante de órgãos se tornou e torna, cada vez mais, uma intervenção quase que rotineira. Entretanto, a esse grande avanço médico, não há o necessário incremento da oferta de órgãos por parte de doadores potenciais. Seja pelo nosso perfil cultural, seja pela dor dos parentes quando da morte de seus entes queridos, ou por qualquer outro motivo, muitas vezes órgãos que poderiam ser utilizados para melhorar e até salvar a vida de outras pessoas acabam se perdendo.

Assim, toda e qualquer atividade que procure, através de campanhas, programas, palestras ou outro meio qualquer, ampliar a doação de órgãos, será benéfica para a sociedade.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/12/92

PRESIDENTE

RELATOR

DC

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 30/12/98	pág. 110
coluna 1	conferência: <i>[assinatura]</i>

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.258/2001, a Diretoria de Administração do Estado (DAE) é a responsável por organizar, coordenar e executar as atividades administrativas da administração pública estadual, visando ao melhor desempenho das funções institucionais e ao atendimento das necessidades da população.

Para a realização das atividades administrativas, a DAE dispõe de uma estrutura organizacional composta por diversas unidades, cada uma com atribuições específicas. A Diretoria de Administração do Estado é a responsável por organizar, coordenar e executar as atividades administrativas da administração pública estadual, visando ao melhor desempenho das funções institucionais e ao atendimento das necessidades da população.

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.258/2001, a Diretoria de Administração do Estado (DAE) é a responsável por organizar, coordenar e executar as atividades administrativas da administração pública estadual, visando ao melhor desempenho das funções institucionais e ao atendimento das necessidades da população.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de São Paulo

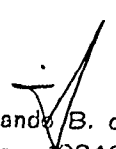
Folha n.º 09	do Proc.
N.º 370	de 1992
O Funcionário	

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 08/02/93


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10340

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	9 fls.
Arquivo em	10.2.93
O Func.º	
Luiz Tullio Brandini	
Chefe de Seção Técnica II	